PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 484 EM 13/12/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 494/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE, Sociedade religiosa cuja finalidade é adorar a Deus sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Salvador Jordano, 1.149-Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF sob nº 84.781.590/0001-27, o imóvel constituído pela data de terras nº 13, da Quadra nº 02, com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da área de terras já doada para a edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I - prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II - proibição de cessão ou venda do imóvel;

III- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja;

IV - nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 494/92 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 26-6543 - Cx. Postal 71

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 494/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO CREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE, Sociedade religiosa cuja finalidade é adorar a Deus sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Salvador Jordano, 1.149-Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF sob nº 84.781.590/0001-27, o imóvel constituído pela data de terras nº 13, da Quadra nº 02, com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da área de terras já doada para a edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I - prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II - proibição de cessão ou venda do imóvel;

III- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja;

IV - nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 1992.

HÉLIO CREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Última Discussão nesta Casa de Leis, em 03/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 13 de Dezembro de 1992. Edição nº 484 - DOMINGO .-